



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Candelária

ALTERA O(A)
LEI Nº: 907/14

LEI Nº 1411/22, DE 26 DE JULHO DE 2022.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 907/14, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE NOVA CANDELÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JORGE LADIR STEFFLER, Prefeito Municipal de Nova Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso III do art. 13 da Lei Municipal nº 907/14, de 23 de dezembro de 2014, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Nova Candelária e suas alterações posteriores, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....
III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 17,79% (dezessete inteiros e setenta e nove centésimos), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II.” (NR)

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de novembro de 2022.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

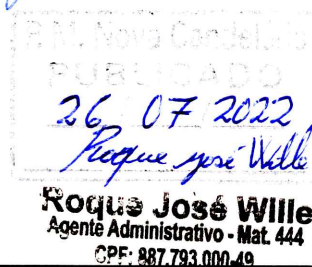
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANDELÁRIA, 26 DE JULHO DE 2022.


Jorge Ladir Steffler
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Elenir Stadler
Sec. de Adm., Planej. e Finanças


Rogério José Wille
Agente Administrativo - Mat. 444
CPF: 887.793.000-49